



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

PROJETO DE RESOLUÇÃO

003/2024

DISPÕE SOBRE À ATUALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA VIGÊNCIA NO PERÍODO QUE COMPREENDE O DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Vereadores para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028 do Município de Governador Nunes Freire /MA.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução considera-se exclusivamente as perdas inflacionárias acumuladas desde a expedição do Decreto n.º 004/2012, que fixou o subsídio dos Vereadores desta Câmara Municipal, e que passou a ter eficácia a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º Os Vereadores abrangidos por esta Resolução receberão subsídio mensal fixado em parcela única.





CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art. 3º Os Vereadores farão jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º Os subsídios fixados nesta Resolução poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição da República, aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Resolução serão observados pelo ordenador de despesas, o qual poderá adequá-los para cumprimento legal.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO

Ver. UNIÃO BRASIL

Presidente

ALBECY MACHADO DA SILVA

Ver. PSB

Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

FERNANDA MARIA MELO COSTA

Ver. UNIÃO BRASIL

Primeira Secretaria

JOÃO COSTA NUNES FILHO

Ver. PSB

Segundo Secretário

CMMGNF





CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução versa sobre matéria de competência do Legislativo Municipal encontrando amparo no art. 29, inciso VI da Constituição da República, no art. 17, art. 25, VI, “d”, art. 37, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no art. 14, III, art. 43, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, trata-se de propositura de iniciativa privativa da Câmara Municipal, conforme dispõe os referidos diplomas legais já citados.

O projeto de Lei preenche os requisitos das normas vigentes, eis que busca o amparo legal para concretizar a atualização dos subsídios para os detentores de mandato eletivo do Legislativo Municipal, para a legislatura – 2025/2028, que em consequência preenche os requisitos da legalidade. Como demonstrado no projeto de resolução em apreço, para o exercício de 2025/2028, apenas fora aplicada a atualização conforme as perdas inflacionárias.

Logo, o presente Projeto de Resolução atende aos ditames fixados na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

O art. 29, VI, da Constituição Federal, afirma categoricamente que os subsídios dos Vereadores para legislatura seguinte através de Resolução Legislativa, (art. 29-VI da CF.), pois assim descreve:





CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

“Art. - 29 {...}

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos”.

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

E mais, o valor máximo a alínea “b’ do referido diploma é categórico ao afirmar que o valor fixado a cada Vereador não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio dos deputados Estaduais.

E mais, o art. 29-A, inciso I da Constituição Federal assim prescreve:

“Art. 29-A O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores”.

Assim pelos valores fixados no art. 3º, do referido projeto de Resolução, e pelos cálculos apresentados em anexo pelo Setor Contábil, o referido projeto enquadra-se na legalidade do presente artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Logo, o Projeto de Resolução Lei em epígrafe preenche os requisitos da legalidade, eficiência, pois também nos termos da Lei Orgânica do Município, atualiza o subsídio vindouro.

Da forma que se apresenta o Projeto de Resolução nº. 03/2024, este preenche os requisitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, portanto passível de ser aprovado por esse respeitável parlamento municipal.

JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO

Ver. UNIÃO BRASIL

Presidente

ALBECY MACHADO DA SILVA

Ver. PSB

Vice-Presidente

FERNANDA MARIA MELO COSTA

Ver. UNIÃO BRASIL

Primeira Secretária

JOÃO COSTA NUNES FILHO

Ver. PSB

Segundo Secretário

